



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

PROJETO DE LEI N° _____ / 2022

Ementa: Institui no município de Caruaru, em caráter facultativo, a disciplina de “Noções de cidadania, direitos e garantias fundamentais”.

Art. 1º - Fica instituído no município de Caruaru, em caráter facultativo e em sede de conteúdo extra curricular, a disciplina de “Noções de cidadania, direitos e garantias fundamentais”

Art. 2º - Cabe aos gestores à faculdade de aplicar o conteúdo nos estabelecimentos educacionais, em dialogo com os pais e educadores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador JORGE QUINTINO Autor

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20 | SAPL - www.sapl.caruaru.pe.leg.br
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

A cidadania é o conjunto de direitos e deveres exercidos por um indivíduo que vive em sociedade, no que se refere ao seu poder e grau de intervenção no usufruto de seus espaços e na sua posição em poder nele intervir e transformá-lo. Essa expressão vem do latim *civitas*, que quer dizer cidade.

Antigamente, cidadão era aquele que fazia parte da cidade, tendo direitos e deveres por nela habitar. Atualmente, esse conceito extrapola os limites urbanos, podendo ser compreendido no espaço rural. A expressão da cidadania frequentemente está associada ao campo do Direito, em que existe uma série de legislações voltadas para os direitos e deveres que o cidadão possui.

Por outro lado, é importante que a população caruaruense detenha o conhecimento sobre seus direitos e garantias fundamentais, os quais são direitos previstos na Constituição Federal (ou não) e inerentes à pessoa humana. Além disso, cada vez mais ganham relevância, sobretudo no contexto de defesa da dignidade humana.

Aliados estes conhecimentos, a população sem dúvida estará munida teoricamente para participar mais ativamente na política e por assim dizer, na criação de medidas públicas.

O art. 36 da lei orgânica municipal versa ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação, estrutura e atribuições de secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública, esta limitação legal explica o caráter facultativo no acolhimento desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco. Caruaru, 16 de maio de 2022.

Vereador JORGE QUINTINO Autor